



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 24/02/2021

Secretário Adm. e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO N 01/2021 - FMS

**CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS E DIVERSOS
PROFISSIONAIS (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA)**

1.PREÂMBULO:

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, nos termos da IN 001/2017-TCM/GO, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, torna público que estará credenciando os interessados para atuarem junto a área da saúde do Município de Ouvidor, (pessoa física e/ou pessoas jurídicas), nas vagas ofertadas abaixo, para prestarem serviços através de credenciamento, junto as Unidades de Saúde, deste Município. E em conformidade com a autorização do Conselho Municipal de Saúde e com fundamento no caput do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que se encontra aberto edital de credenciamento de Farmácias e/ou Drogarias para fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021	
LOCAL:	Sala de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ouvidor – Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor, Goiás, CEP 75.715-000
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O	23/02/2021 a 15/03/2021, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA DE OUVIDOR. AS 08:00 AS 16:00 HS.

if



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

CREDECIMANTO	
DATA DA SESSÃO DE ANALISE	16/03/2021 AS 13:00 HS. SERÁ INICIADA A SESSÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELOS INTERESSADOS.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), E CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE GRAVE OU DE URGÊNCIA, E AINDA POR ORDEM JUDICIAL, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE. Relação das vagas disponibilizadas:

Profissional	n. vagas	Carga Horária	Remuneração	Atividades
Farmácia	-	-	Conforme tabela CMSO limitado a R\$ 100.000,00 anual	Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a secretaria municipal de saúde não possua em estoque
Médico Clínico Geral HMSA	08	Plantão de 6h, 12h e 24h	Fatura expedida por produção/plantão limitada a faturamento de R\$ 15.000,00 por mês.	Atendimento clínico geral no ambulatório e internação do Hospital Municipal Santo Antônio. Carga horária definida pela direção clínica, cumprida em regime de plantões

4



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

				médicos.
Medico clinico geral	02	Plantões 6h, 12h e 24 h	Até R\$ 30.000,00	Atendimento clínico geral no ambulatório e internação do Hospital Municipal Santo Antônio. Carga horária definida pela direção clínica, cumprida em regime de plantões médicos. Exercendo ainda a responsabilidade técnica pelo HMSA
Médico com especialidade em pediatria Centro de Pediatria	01	Plantão de 6h	Fatura expedida por produção/plantão Limitado ao faturamento de R\$ 11.000,00	Atendimento clínico e Ambulatorial no Centro de Pediatria (dois plantões semanais).
Médico com especialidade em Cardiologia HMSA	01	Plantão de 6h	Fatura expedida por produção/plantão Limitado ao faturamento de R\$ 7.000,00	Atendimento clínico de especialidade HMSA (dois plantões semanais).
Médico com especialidade em Psiquiatria NASF	01	12h semanais	R\$ 7.000,00	Atendimento clínico e de apoio aos serviços de atenção básica (equipe multiprofissional do NASF)
Médico com especialidade em ginecologia/obstetrícia UBSF	01	12 horas semanais	Fatura expedida até o limite de R\$ 10.000,00;	Prestação de serviços como médico ginecologista na UBSF para atendimento de programas de saúde da mulher e acompanhamento de gestantes, com pagamento mediante fatura expedida por procedimento nos termos da tabela da AMB aprovada pelo CMS.
Médico ESF	01	40h semanais	R\$ 13.500,00	Atendimento clínico no programa Estratégia Saúde da Família – Médico da Família. Programas de Atenção Básica, conforme

il



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

				diretrizes e normas do SUS.
Enfermeiro HMSA	01	Plantão de 12h e 24h	Fatura expedida por produção/plantão Até o limite de R\$ 3.000,00	Atendimento das necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio.
Técnico de Enfermagem Daniela	02	40h semanais	R\$ 2.100,00	1 Profissional para o HMSA e 1 Profissional para a UBSF José Eliseu da Silva.
Odontólogo ESF	01	40h semanais	R\$ 7.000,00	Atendimento de odontologia clínica no programa Estratégia de Saúde da Família. Programas de Atenção Básica, conforme diretrizes e normas do SUS.
Odontólogo	01	40h semanais	R\$ 6.000,00	Atendimento clínico no serviço de odontologia do município.
Odontólogo	02	20h semanais	R\$ 3.000,00	Atendimento clínico no serviço de odontologia do município – plantão horário do trabalhador das 16h às 20h.
Odontólogo especialista em endodontia	01	16 h semanais	R\$ 3.500,00	Atendimento em sua especialidade ENDODONTIA do município
Técnico em Radiologia	01	20h semanais	R\$ 2.400,00	Atendimento Centro de Radiologia do Hospital Municipal Santo Antônio
Psicólogo	01	20h semanais	R\$ 2.000,00	Atendimento clínico NASF – UBSF Nelo Eglidio Balestra
Nutricionista	02	20h semanais	R\$ 2.000,00	Atendimento clínico NASF – Atendimentos Programas de Atenção Básica – Acompanhamento nutricional do HMSA.
Biomédico Farmacêutico Bioquímico	ou 01	40h semanais	R\$ 6.000,00	Prestação de serviços de biomédico ou farmacêutico bioquímico para e atendimento e responsabilidade

il



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

				técnica do Laboratório de Análises Clínicas do HMSA.
--	--	--	--	--

2.2. Os credenciados, pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão prestar serviços no local indicado pela Gestora do FMS, em escala a ser definidas pelo FMS, com carga horária estabelecida pelo CMSO, até o limite estabelecidos na tabela acima,

2.3 A credenciada FARMACIA E DROGARIAS deverá prestar os serviços em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde. Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar serviços será o horário comercial de funcionamento do estabelecimento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O CREDENCIAMENTO das FARMACIAS E OU DROGRARIAS serão conferidos a todas as pessoas jurídicas que possuem sede no Município de OUVIDOR, exigência esta justificada em razão da necessidade de entrega imediata dos medicamentos e a não inserção no custo das despesas com entrega do produto, desde que entregue toda a documentação dentro dos prazos estabelecido neste edital.

3.2. As empresas interessadas, no período de **23/02/2021 a 15/03/2021**, deverão apresentar à Comissão de Licitações da Prefeitura de OUVIDOR todos os documentos exigidos neste edital

3.3. A sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação dos interessados será realizada pela Comissão de Licitações de OUVIDOR, na sala própria da Prefeitura Municipal no dia 16/03/2021 as 13:00 hs.

3.4. O julgamento da habilitação dos interessados será feito pela Comissão de Licitações que elaborará ata circunstanciada e divulgará o resultado no placar da



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

Prefeitura e no site www.ouvidor.go.gov.br, para conhecimento e, se for o caso, apresentação de recursos, na forma e prazos previstos em lei para as licitações na modalidade de Convite;

3.5. Em razão da inviabilidade de competição resultante do procedimento de credenciamento de todos os interessados devidamente habilitados e no preço que a Administração se propõe a pagar, será baixado pela autoridade competente o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Entregar, dentro do prazo estabelecido neste edital o requerimento, devidamente preenchido, solicitando o credenciamento nos termos constante do presente edital e da minuta do contrato, na forma do modelo anexado no Anexo I;

4.2. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado

4.3. Não serão admitidas:

4.3.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.2. Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

il



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

4.3.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

4.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

5.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em cópias e a Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar os originais para conferência ou poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

5.3. HABILITAÇÃO:

5.3.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica

SE PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento e com indicação da vaga pretendida;
- b) Fotocópia de RG e do CPF;
- c) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- d) Declaração se exerce ou não função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

- e) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- f) Prova de que está inscrito no INSS como autônomo – NIT ou indicar o n. do PIS/PASEP;
- g) Certidão Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União ;
- h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada).

SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento com indicação da vaga pretendida e do profissional que prestará o serviço;
- b) CNPJ;
- c) Contrato social e alterações ou equivalente;
- d) RG e CPF do representante Legal;
- e) Certidão de Regularidade de Situação Perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa dos tributos federais e da dívida ativa da União conjunta com os Débitos Previdenciários – CND INSS, ;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Estadual; e
- i) Certidão Negativa com a Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa interessada).

6. CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

6.1. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, mediante emissão de autorização de fornecimento, emitido pelo setor próprio da Secretaria Municipal da Saúde /

il



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

Secretaria Municipal de Assistência Social de OUVIDOR, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica;

6.2. Os medicamentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde/ Secretaria de Assistência Social de OUVIDOR, ou ao próprio paciente, conforme designação e condições estabelecidas por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de duas horas, mediante recibo de entrega do medicamento, tudo conforme a autorização de fornecimento original e a respectiva receita ou prescrição médica;

6.3. Caso o medicamento em estoque na Credenciada não corresponda ao exigido pela autoridade de saúde, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de quatro horas, a sua entrega visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para a Administração, ou declinar expressamente do fornecimento, devendo a Administração emitir nova requisição para outra Credenciada;

6.4. Os medicamentos a serem entregues devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, inclusive quanto ao acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos, etc., nos termos da legislação em vigor, observado o seguinte:

6.4.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens, no momento da entrega;

6.4.2. Os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes;

6.5. A Credenciada arcará com todas as despesas com frete, transporte, descarregamento e tributos;

6.6. A Credenciada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente.

3



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

6.7. A Credenciada deverá anexar à nota fiscal à respectiva requisição, para posterior apresentação de contas à Administração, para fins de pagamento.

7. DO PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS

7.1. A Administração se propõe a pagar os medicamentos com base na tabela **REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED**, com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor, nos termos da RESOLUÇÃO 008/2019 DE 30 DE JULHO DE 2019, que aprova a tabela a ser adotada pelo Município para apuração dos valores a serem pagos, observando os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício.

8. DO PAGAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS.

8.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará o valor unitário para cada medicamento, obedecendo os descontos estabelecidos no item 6.1;

8.2. O pagamento das notas fiscais emitidas regularmente pela CREDENCIADA, após a efetiva liquidação da despesa, será feito **através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.**

8.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do fornecimento dos medicamentos e mediante apresentação da regularidade fiscal a Credenciada;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

9 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 Os credenciamentos serão formalizados mediante "Termo de Contrato de Credenciamento", no qual constará:

- a) Qualificação das partes;
- b) Objeto do credenciamento;
- c) Vigência do contrato de credenciamento que será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo de Contrato;
- d) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento, com base na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município;
- e) O Valor mensal estimado;
- f) A forma de pagamento, que será feita mediante apresentação de fatura e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
- g) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
- h) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
- i) A indicação do Foro competente;
- j) Local, data e assinatura das partes;
- k) Assinatura das testemunhas, com número de CPF.
- l) Todos os profissionais, prestarão serviços nas Unidades de Saúde deste Município, em escala a ser definida pelo Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

10.1 Serão credenciados todos os interessados pessoas físicas e/ou jurídicas, que se habilitarem e protocolarem dentro do prazo estipulado neste Edital de chamamento, toda a documentação exigida neste Edital de chamamento, até que complete o número das vagas estipuladas no item 02, considerando a ordem crescente de inscrição. Os demais requerentes que se habilitarem farão parte de reserva técnica até 31/12/2021.

10.2 Para as vagas de farmácias e drogarias serão credenciadas todas as interessadas que apresentarem os documentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas nesse edital;

10.3 O interessado deverá requerer a vaga mediante solicitação e entrega a documentação para habilitação exigida neste edital de chamamento, na COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE OUVIDOR, em horário de expediente nos dias estabelecidos no preâmbulo desse instrumento convocatório.

11 – PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

11.1 - Os interessados nos credenciamentos deverão requerer seu enquadramento e protocolar a documentação exigida neste Edital, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Ouvidor, sito à Av. Irapuan Costa Júnior, 915, Centro, nesta cidade de Ouvidor, de 23/02/2021 a 15/03/2021, no horário de expediente das (08:00 hs às 16:00 hs).

12 – PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

O resumo deste será publicado no Placar da Prefeitura Municipal, órgão oficial das publicações conforme Lei Orgânica, na Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, no DIARIO OFICAL DO ESTADO, e ainda na integra no site da Prefeitura de Ouidor, www.ouvidor.go.gov.br para ciência de todos.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

13.1. O teto orçamentário e financeiro fixado para atender às despesas advindas do presente credenciamento das farmácia e drogarias fica fixado na importância estimada e anual de R\$ 100.000,00, distribuído equitativamente a cada um dos Credenciadas, podendo ser ampliados, em caso de comprovada necessidade.

13.2. O fornecimento dos medicamentos por cada um dos Credenciados será controlado pelo gestor dos Contratos de Credenciamentos, que deverá zelar pela equidade na compra dos produtos, e a escolha da empresa credenciada para o fornecimento do medicamento ficará a critério do paciente;

13.3. Dependendo da realidade fiscal a que estiver sujeito o Município o teto financeiro e orçamentário poderá ser unilateralmente reduzido ou acrescido, na forma da legislação vigente.

13.4. As despesas decorrentes do contrato de credenciamento a ser firmado com as Credenciadas correrão à conta dos recursos orçamentários

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 – SAUDE
PROGRAMA : 301 – Atenção básica
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 – SAUDE
PROGRAMA : 301 – Atenção básica
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO : 3.3.90.34 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC
CONT TERCEIZ.

14. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Os contratos de CREDENCIAMENTO serão firmados com vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 60 meses, na forma do que dispõe o art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93;

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

15.1. O CREDENCIADO assumirá responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

15.2. O CREDENCIADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega dos medicamentos que serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

15.3 - O CREDENCIADO assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

u



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

15.4 - O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão, por descumprimento de obrigação contratual.

15.5. O CREDENCIADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Credenciado.

16.3. Publicar o extrato deste edital na imprensa oficial e divulgá-lo, na íntegra, no site do Município, na rede mundial de computadores;

17 DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O Município emitirá documento contrato de credenciamento, onde deverá constar, obrigatoriamente:

- a) identificação da Empresa;
- b) o objeto para o qual a Empresa foi considerada apta; e
- c) o conhecimento, a anuência e a subordinação da Empresa às regras estabelecidas neste edital e no contrato de credenciamento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

4



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos; e . cancelamento do credenciamento.

18.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

19. ESCLARECIMENTOS

19.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário de expediente sendo das 08:00 às 16:00 horas, pelo telefone (64) 3478-1162, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de OUVIDOR/GO

19.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder ao questionamento.

19.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento , as empresas participantes serão imediatamente informadas.

20 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

20.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. O presente edital poderá ser impugnado pelos licitantes ou qualquer interessado nos prazos e condições estabelecidos no art. 41 da Lei n. 8.666/93;

21.2. Poderão ser interpostos os recursos administrativos contra as decisões do processo de credenciamento previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93, cabíveis para a modalidade de Convite;

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CATALAO/GO para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 . Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CREDENCIAMENTO.

23.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

24



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

- 23.3. Fica vedada a subcontratação para execução do objeto do presente edital.
- 23.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
- 24.5. O reajuste de preços no pagamento dos medicamentos será na proporção da publicação de tabelas atualizadas, definidas como preços a serem pagos pelo Município.
- 25.6. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Requerimento de Credenciamento; Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

OUVIDOR, 23 de fevereiro de 2021


WILIAM MANOEL DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 - FMS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações
OUVIDOR - GO

A empresa, com sede administrativa situada na Rua nº Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, telefone (.....), e-mail, neste ato representado pelo administrador, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Estado de, solicita seu credenciamento para a vaga
() para fornecimento de medicamentos, na forma prevista no Edital de Credenciamento n. 01/021, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de OUVIDOR, Estado de Goiás.

() credenciamento para prestação de serviços na vaga de _____ especialidade _____

Outrossim, DECLARA que conhece e aceita as condições de fornecimento de medicamento com base na tabela eleita e os descontos propostos pela Administração, previstos no citado edital, conforme se segue:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

1) **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS** para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor constantes REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, podendo ser acessados através do site http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f; observado os descontos constante da resolução 008/2019 do CMSO, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício.

2 – A EMPRESA DECLARA AINDA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TAL)



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO _____ CIVIL: _____

CARGO _____ OU _____ FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE Nº: _____

CPF/MF Nº: _____

Endereço: _____

OUVIDOR -GO, de de

Assinatura

CNPJ:.....



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

ANEXO II

CONTRATO N...../2021 – FMS

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germanda, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade.

02 – CREDENCIADO:, inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro,, portador do CPF nº....., RG nº, CR.../.... N. NIT....., residente e domiciliado à têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.

cf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

03 – FUNDAMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2021-FMS. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Credenciamento deflagrado pelo Edital nº 0001/2021, inclusive o requerimento do CREDENCIANTE e a sua declaração de aceitabilidade dos termos do ato convocatório;

04. O presente Contrato de Credenciamento decorre do ato de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado N....., nos termos do art. 25, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O CREDENCIADO compromete-se a fornecer medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, mediante autorização do FMS, e de acordo com a requisição de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO

3.1. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, mediante emissão de autorização de fornecimento, emitido pelo setor próprio da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social de OUVIDOR, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica;

3.2. Os medicamentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria de Assistência Social de OUVIDOR, ou ao próprio paciente, conforme designação e condições estabelecidas por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de duas horas, mediante recibo de entrega do medicamento, tudo conforme a autorização de fornecimento original e a respectiva receita ou prescrição médica;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

- 3.3. Caso o medicamento em estoque na Credenciada não corresponda ao exigido pela autoridade de saúde, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de quatro horas, a sua entrega visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para a Administração, ou declinar expressamente do fornecimento, devendo a Administração emitir nova requisição para outra Credenciada;
- 3.4. Os medicamentos a serem entregues devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, inclusive quanto ao acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos, etc., nos termos da legislação em vigor, observado o seguinte:
- 3.4.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens, no momento da entrega;
- 3.4.2. Os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes;
- 3.5. A Credenciada arcará com todas as despesas com frete, transporte, descarregamento e tributos;
- 3.6. A Credenciada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente.
- 3.7. A Credenciada deverá anexar à nota fiscal à respectiva requisição, para posterior apresentação de contas à Administração, para fins de pagamento.
- 3.8 – Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento e faturamento dos medicamentos, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do credenciado, no teor da lei e do instrumento editalício, que deu origem a este contrato.

il



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor constantes REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, podendo ser acessados através do site [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE 2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE+2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f); observado os descontos constante da resolução 008/2019 do CMSO, SENDO:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado das aquisições ficam assim previstas:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

5.1.1. Para o exercício de 2021 R\$ 100.000,00, (cem mil reais);

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará o valor unitário para cada medicamento, obedecendo os descontos estabelecidos no item 5.1;

6.2. O pagamento das notas fiscais emitidas regularmente pela CREDENCIADA, após a efetiva liquidação da despesa, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.

6.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do fornecimento dos medicamentos e mediante apresentação da regularidade fiscal a Credenciada;

6.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos medicamentos fornecidos pelo credenciado.

6.5. O reajuste de preços no pagamento dos medicamentos será na proporção da publicação da tabela básica adotada, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TETO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. O teto orçamentário e financeiro para atender às despesas advindas do presente Contrato de Credenciamento fica fixado na importância total e anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.2. O fornecimento dos medicamentos pelo CREDENCIADO será controlado pelo gestor do Contrato de Credenciamento, que deverá zelar pela equidade na compra dos produtos junto aos outros Credenciados;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

7.3. Dependendo da realidade fiscal a que estiver sujeito o Município o teto financeiro e orçamentário poderá ser unilateralmente reduzido ou acrescido, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrente do contrato de credenciamento a ser firmado com as Credenciadas correrão à conta dos recursos orçamentários, tendo como fonte financeira os recursos ordinários alocados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 – SAUDE
PROGRAMA : 301 – Atenção básica
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente termo de CREDENCIAMENTO, contados a partir _____ de ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com da duração do crédito orçamentário até completar 60 meses, conforme previsto no artigo 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O CREDENCIADO assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, bem como quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

- 10.2. O CREDENCIADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde , fornecendo informações e demais elementos necessários.
- 10.3. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- 10.4. O CREDENCIADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os medicamentos, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.
- 10.6. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 11.1. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.
- 11.2. Implantar de forma adequada a supervisão permanente do objeto credenciando de modo a obter um resultado correto e eficaz;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

il



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos medicamentos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO
DESCRENCIAMENTO**

12.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO, sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos;

12.1.3. cancelamento do credenciamento.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a Empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8666/93 atualizada;

il



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o Contrato de Credenciamento a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A rescisão do Contrato de Credenciamento, com base no item anterior, sujeita ao CREDENCIADO a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula Décima - Segunda deste ajuste;

13.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 77, da lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2021, ao ato de Inexigibilidade de Licitação, e ao requerimento de credenciamento assinado pelo CREDENCIADO;

14.1. Eventuais atrasos nos pagamentos serão atualizados pela variação INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Handwritten mark



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

15.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a execução da mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato de Credenciamento será ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde , nos termos do art. 67 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a ser designado por ato administrativo do gestor do Fundo Municipal de Saúde e pelo gestor de contratos do FMS no exercício

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste ajuste, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento e à Lei nº 8.666/93.

17.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do CREDENCIANTE, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

17.3. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato de Credenciamento, serão formalizados por escrito, em três vias de igual teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS
OMISSOS**

il



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

18.2 A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2021 devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouidor.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

19.1. Para questões decorrentes da execução deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de OUVIDOR, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, em ____ de _____ de 2021

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

CRENCIADO

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF

2. _____

CPF



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

EXTRATO DE CONTRATO N. / 2021 FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e - CNPJ
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520.
OBJETO:	
PRAZO:	
LICITAÇÃO:	
DOTAÇÃO :	
VALOR:	
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, de 2021.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

Contrato nº /2021-FMS

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL (PESSOA FÍSICA E/OU PESSOAL JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DE SAÚDE.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germanda, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade.

02 – CREDENCIADO:, inscrita no CNPJ nº....., com endereço....., neste ato representado pelo sr....., brasileiro,, portador do CPF nº....., RG nº, CR...../.... N. NIT....., residente e domiciliado à têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam.

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

03 – FUNDAMENTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 do TCM/GO e decorre do Processo de CHAMAMENTO Nº 01/2021-FMS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMO DO ART. 25 DA LEI FEDERAL 8666/93.

CLAUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços de atendimento em sua especialidade como com a equipe de saúde. carga horária de horas mensais.

O valor de cada procedimento será de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMSO., conforme resolução CMS 003/2021, de 18 de FEVEREIRO DE 2021.

CLÁUSULA III - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, se compromete a pagar ao **CRENCIADO**, pelos serviços prestados, a importância de R\$ mensais, totalizando o valor global do contrato em R\$), mediante a prestação dos serviços.

O Faturamento será realizado no final do mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o dia 15 (Quinze), do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - VIGENCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará pelo período de de de 2021 à 31 de dezembro de 2021 podendo sua vigência ser prorrogada anualmente nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V - RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os Artigos 77 e 78, seção V,

4



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

da Lei nº 8.666/93, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA VI – MULTA

Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte do **CREENCIADO**

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Se pessoa física

10.301.1019.4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONT. TERCEIRIZ.

CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao **CREENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for pelos serviços objeto deste Instrumento.

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2021 devidamente assessorado pela Diretora do Hospital e o Gestor do FMS de Ouvidor.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

CLÁUSULA IX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ouvidor-GO, de de 2021

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS

CONTRATANTE

.....
CREDENCIADO

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____

CPF nº:

CPF nº:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

EXTRATO DE CONTRATO N. / 2021 FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e - CNPJ
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520.
OBJETO:	
PRAZO:	
LICITAÇÃO:	
DOTAÇÃO :	
VALOR:	
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, de 2021.

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS